



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.225/99.

Dispõe sobre a contratação de servidores municipais em caráter temporário, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar em caráter temporário servidores destinados a preencher funções que, parcial ou totalmente, não tiveram os números das vagas completadas com a realização do concurso público municipal efetuado em 23 de novembro de 1997, conforme especificado no Quadro anexo à presente Lei.

Art. 2º - Os contratados com base na presente Lei, devem obedecer as seguintes regras:

I - As pessoas contratadas não podem pertencer à administração da União, Governo Estadual ou Municipal, respondendo civil e criminalmente a autoridade que contratar em dissonância com a presente Lei.

II - As contratações ora autorizadas serão feitas observando-se o prazo máximo de 06(seis) meses, prorrogáveis uma única vez por mais 06(seis) meses.

III - Prioritariamente, deverão ser contratados os servidores que já trabalhavam na Prefeitura e foram demitidos em razão do concurso público realizado em 23 de novembro de 1997.

Art. 3º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização, nos seguintes casos:

I - Pelo término do contrato;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por grave infração administrativa apurada mediante inquérito.

Art. 4º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

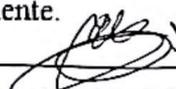
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para exercício de cargo ou função de confiança ou privativa de servidores do Quadro Permanente.

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB


cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º - A remuneração será a prevista na tabela de salários da Prefeitura e os recursos os previstos no Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 13 de abril de 1999.


DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

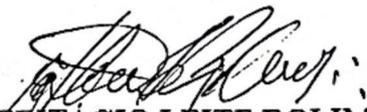
ANEXO A LEI Nº 1.225/99.

QUADRO 1

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
GARI	30
AUXILIAR DE SERVIÇO	11 ??
TELEFONISTA P/ ZONA RURAL	09
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	04
DIGITADOR	04
ENGENHEIRO	02
ARQUITETO	01
TOPOGRAFO	01
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	02
PROFESSOR 2ª FASE	08 ??

TOTAL 72

Cajazeiras-PB, em 13 de abril de 1999


DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB


cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade